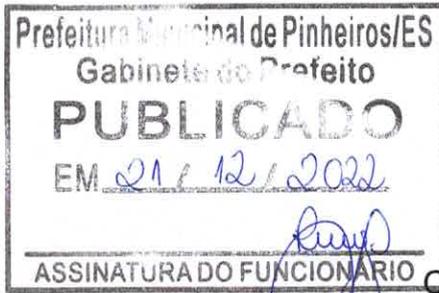




MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2022
De 21 de Dezembro de 2022.

“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros - ES”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração do mês de dezembro de 2022 dos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, consoante determina a Lei Municipal nº 1.286/2015, de 08 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.393/2018, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo Único. O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES,

Em, 21 de Dezembro de 2022.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal